LEI nº 1.095 – de 24 de dezembro de 1971.

Abre crédito especial no valor de Cr$ 50.000,00 e autoriza uma aplicação na concessão do abono de natal na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 31, item III, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto crédito especial no valor de Cr$ 50.00,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atendimento da despesa com gratificação de natal ao funcionalismo público municipal nos termos que especifica.

Art. 2º A gratificação a conceder-se será no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixa mensal do funcionário.

Parágrafo Único Para os efeitos desta lei consideram-se funcionários, os servidores em atividades, os inativos, os pensionistas de ex-funcionários.

Art. 3º Conceder-se-á, também ao magistério público o serviço do município, por convênio com o Estado DIMEP (Divisão de municipalização do Ensino Primário), uma gratificação de valor equivalente à parcela paga pela municipalidade.

Art. 4º Servirá de recurso para atendimento dessa despesa o previsto no art. 43 § 1º, item II, da lei 4320/64.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de dezembro de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHIMITT

Prefeito

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo